

Lei nº 384

Estabelece novas normas e majora a taxa de esgôto.

A Câmara Municipal de Focos de Baldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - A taxa de esgôto será cobrada pela ligação da rede domiciliaria ao coletor da rede de esgotos, sob exploração direta do serviço pelo Município, de acordo com o Código de Posturas Municipais e a seguinte tabela: -

	Cr\$
I - Por ligação inicial	80,00
II - Selo ramal ligado, por mês:	
valor locativo até Cr\$ 200,00	5,00
de Cr\$ 201,00 a Cr\$ 300,00	6,00
de Cr\$ 301,00 a Cr\$ 500,00	7,00
de Cr\$ 501,00 a Cr\$ 750,00	8,00
de Cr\$ 751,00 a Cr\$ 1.000,00	9,00
de Cr\$ 1.001,00 a Cr\$ 1.500,00	10,00
de Cr\$ 1.501,00 a Cr\$ 2.000,00	12,00
de mais de Cr\$ 2.000,00	15,00

Parágrafo único - Cada habitação dá direito a ligação de duas privadas, as excedentes serão cobradas à razão de Cr\$ 5,00 por mês.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis situados em via pública, pela qual passe a rede, fi-

com obrigados, sob pena de multa a requere-
 rer a ligação dentro de trinta dias, após
 o término das obras, e sujeitos ao paga-
 mento das taxas respectivas.

Art. 3º - Cobrar-se-á, ainda, a construção, reparos
 ou alteração do ramal, quando pedidos ou
 de interesse do proprietário ou habitante
 do prédio, inclusive demolição e recom-
 posição do calçamento e do passeio, de-
 pendendo a execução desses serviços de
 prévio depósito na Tesouraria Municipi-
 pal, em conformidade com o orçamento
 de tais obras, organizado pela Prefeitura.

Art. 4º - A taxa de esgoto será paga mensalmente
 e arrecadada com a taxa de água.

Art. 5º - A taxa de esgoto não paga no prazo
 estabelecido, será acrescida da multa
 de 20% (vinte por cento).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrá-
 rio, a presente lei entrará em vigor
 a partir de 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Focos de
 Baldas, 4 de novembro de 1954.

W. F. W. W.

Prefeito Municipal